

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
UNIVERSITÁRIOS, MAGISTÉRIO, ESTAGIÁRIOS, TÉCNICOS E
PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE JÓIA-RS.**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Denomina-se a **Associação de Universitários do Município de Jóia-RS**, como sendo uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos e que, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido durante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º. O termo “**Associação**” que será usado neste Estatuto Social deste parágrafo em diante, sempre vai se referir exclusivamente a: **Associação de Universitários do Município de Jóia-RS**;

§ 2º. A Associação é a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais por ela representada e de seus associados.

Art. 2º. A Associação congregará estudantes universitários e alunos de cursos técnicos, sem fins políticos partidários e religiosos e, não fará discriminação de pessoas quanto a raça, posição social e opção sexual.

Art. 3º. O representante legal da Associação se for necessário, para fins de liberação de Alvarás municipal e na falta de “Habite-se” e do APPCI (Corpo de Bombeiros), **declara** que a entidade em si não exerce nenhuma atividade de risco e que a sua sede, provisória ou não é apenas o ponto de referência para encontros, reuniões e assembléias da diretoria e dos associados.

Art. 4º. A sede provisória da Associação será na Rua Celeste Burtet, 530 (casa) Bairro centro, Jóia/RS, CEP 98.180-000, cedido por tempo indeterminado sem custos até que os proprietários resolverem suspender a referida cedência, ou até que a Associação alugue outro local ou construa a sua própria sede.

Art. 5º. O período de duração da Associação é por tempo indeterminado e, o seu exercício social coincidirá com o ano civil, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas e apresentadas as demonstrações financeiras da Associação.

Parágrafo Único. O Foro da Associação será a Comarca com sede na cidade de Augusto Pestana- RS;

Art. 6º.- A Associação tem como finalidades:



I - Organizar os sócios universitários, alunos de ensino técnico para o transporte (locomção) diário dos mesmos até as seus respectivos Estabelecimentos de Ensino;

II - Firmar com o Município, Estado e a União convênios, parcerias e termo de colaboração e termo de fomento para a execução dos objetivos da Associação, do interesse público e dos entes federados;

III - Defender os associados nos seus direitos e reivindicações junto ao poder público, faculdades, instituições de ensino técnico e outras entidades;

IV - Realizar promoções sociais e desportivas, e eventos de caráter científico, técnico, artístico e cultural;

V - Receber ajuda financeira, auxílios, doações voluntárias, donativos, doações e subvenções;

DAS PRERROGATIVAS

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e da eficiência.

Art. 8º. Associação se dedicará as suas tarefas através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na execução um e no desenvolvimento de suas finalidades sociais final.

Art. 9º. Na consecução de suas finalidades sociais, Associação deverá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos por LEI, podendo inclusive executar outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebrando através de convênios e contratos, termos, licitações ou outros instrumentos jurídicos; na doação de recursos físicos móveis e imóveis, humanos e financeiros, na prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos, instituições de ensino e para órgãos do setor público que atuam na mesma área afim.

Art. 10º. No intuito de cumprir com seu alvo, a Associação poderá ser organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, que serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único:. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. Os ditos associados são:



I - Associados Fundadores: Aqueles que ajudaram e assinaram a Ata de fundação da Associação;

II- Associados Beneméritos: Aqueles que contribuem com a Associação voluntariamente, com donativos e doações de qualquer natureza, desde que obtidos de forma lícita.

Art. 12. Serão admitidos como associados perante deliberação da Assembleia Geral aquelas pessoas sem impedimentos legais que, se disponham a cumprir com o regulamento do presente Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação.

Art. 13º. Para se associar, o interessado deve preencher ficha de inscrição de sócio, encaminhar o pedido à diretoria executiva que a submeterá ao crivo da Assembleia Geral e uma vez aprovado, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados com indicação do seu número de matrícula e a categoria a qual pertence.

Parágrafo Único: O interessado a sócio deve observar os seguintes critérios:

I- Anexar junto à ficha de inscrição fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de endereço;

II - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art.14. A demissão do quadro social é livremente assegurada ao associado quando ele julgar necessária, devendo para tanto protocolar seu pedido junto à Diretoria Executiva.

Art. 15º. A exclusão configura-se em perda da qualidade de associado e será determinada pela Diretoria Executiva e deliberada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, se for necessário, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

§ 1º- A exclusão de associado se dará quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do presente Estatuto Social e, porventura do Regimento Interno;

II - Difamação da Associação, da Diretoria Executiva, de seus membros e associados;

III - Atividades e atitudes contrárias às decisões das Assembleias;

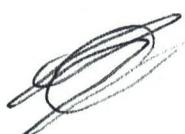
IV - Desvio dos bons costumes e desacato;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 2º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da mesma.;

§ 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a questão acerca da exclusão será amplamente discutida e decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes e levada ao conhecimento da Assembléia Geral;

§ 4º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembléia Geral, a qual deverá no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral.



§5º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o ex-associado ou direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 16. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, mediante conhecimento da Assembleia Geral e poderão constituir-se principalmente em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de trinta (30) dias até 180 (cento e oitenta) dias
- III - Eliminação do quadro social.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º. São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas e estatutárias:

- I-Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal na forma prevista neste estatuto social;
- II- Usufruir dos benefícios da Associação, na forma prevista neste estatuto social;
- III-Recorrer à Assembleia geral contra qualquer ato da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- II- Zelar pelo bom nome da Associação
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- VI- Comparecer nas Assembleias Gerais e por ocasião das eleições;
- VII- Votar nas eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembléia Geral tome as devidas providências.

§1º.É dever do associado honrar pontualmente com o pagamento de transporte/locomção.

§2º Para fins de usufruir do transporte contratado pela Associação para locomoção até as Instituições de Ensino Superior e Técnico o universitário e o aluno devem primeiro ser sócios da Associação; assinando o contrato de responsabilidade financeira e de pagamento para com a Associação referente ao deslocamento ou com a empresa de ônibus.

Art. 19. Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente, nem mesmo, pelas obrigações sociais da Associação dos Universitários do Município de Jóia RS

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20º. As fontes de recurso para manutenção da associação advirá de:

I - Auxílios ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada;

II - Das promoções sociais e de eventos científicos, culturais e artísticos;

III - Doações, legados, bens direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através de festas e outros eventos de marca própria, utensílios e vestuário desde que, revertidos totalmente em benefício da Associação;

IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos

Art. 21º. Os bens patrimoniais da Associação serão constituídos por eventual doação de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, prestação de serviços, aplicações de receitas e outras fontes, convênios, termos, apoios e financiamentos desde que sejam compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação e de interesse público e, além disso de:

I- Bens móveis e imóveis que possui ou venha a adquirir ou receber em doação.

II- Contribuições em recursos financeiros, materiais, equipamentos, móveis ou acessórios por entidades públicas, privadas, voluntários ou por associados ou ex-associados;

III- Donativos de qualquer natureza, compatíveis ou aproveitáveis pela Associação;

IV- Resultados das atividades econômicas, sociais, comerciais, científicas, eventos e prestação de serviços à comunidade, ao Município, ao poder público, entidades, escolas e educandários.

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.22º. A Associação será constituída dos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

Art. 23º. A Assembléia Geral da Associação é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

Art.24. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por seis (6) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente e Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de dois (2) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Art.25. O Conselho Fiscal da Associação é constituído por dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, cujo mandato coincidirá com a mesma, tendo como objetivo indelegável de fiscalizar e dar parecer para todos os atos da Diretoria Executiva e de todas as atividades da Associação.



Parágrafo Único: As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois (2) anos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto secreto da maioria absoluta presente, ou por aclamação unânime caso não haja chapas concorrentes.

DAS CONDIÇÕES PARA REFORMA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA QUANTO A ADMINISTRAÇÃO

Art.26. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração no todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, deliberando por dois terços (2/3) de votos dos presentes em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art.27. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência em fase de impossibilidade da sua manutenção e de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral e Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos Associados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias, deliberando por dois terços (2/3) de votos dos presentes em primeira chamada com a totalidade dos associados; e, em segunda chamada uma hora após a primeira com presença de no mínimo de um terço (1/3) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, ativa, sede e atividade preponderante nesta cidade de Jóia/RS e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO MODO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art.28º. As atividades de gestão da Associação serão administradas pela Diretoria Executiva, cujas ações principais devem ser deliberadas e respaldadas pela Assembléia Geral, e fiscalizadas e acompanhadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Associação poderá contratar um gerente ou técnico qualificado para tal para o âmbito das execuções, sendo que o mesmo terá suas atribuições estabelecidas no Regime Interno e deverá comparecer obrigatoriamente, sem direito a voto junto as reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais, salvo justificada a sua ausência.

Art.29º. As contas serão prestadas anualmente, apresentadas e aprovadas em Assembléia Geral e, divulgadas em edital e jornal de circulação local, bem como no final de cada mandato



por ocasião da prestação de contas da Diretoria Executiva e, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, sendo que o balanço geral será lançado no final do mês de Dezembro de cada ano.

DO MODO DE REPRESENTAÇÃO E DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SEUS MEMBROS

Art.30. A Assembleia Geral reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva realizadas no ano interior e as projeções para o ano em curso e planejamento para o exercício seguinte; e, funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto social, tendo as seguintes prerrogativas:

I-Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II-Eleger e destituir os administradores (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal)

III-Deliberar sobre a previsão orçamentária, os projetos e programas.

IV-Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

V-Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VI- Reformar, alterar, no todo ou em parte o presente estatuto social;

VII-Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VIII-Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados;

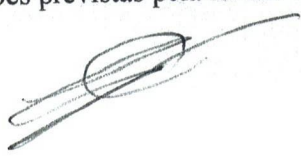
IX-Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação de contas e balanço anual;

X- Decidir, em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como, sobre os casos omissos neste estatuto social.

§1º As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo presidente ou por $\frac{1}{3}$ dos associados, mediante edital por meio eletrônico (redes sociais) ou fixado em espaços públicos com antecedência mínima de dez(10) dias corridos, no edital deve constar : local,dia, mês, ano, hora da primeira e segunda, ordem do dia e nome de quem a convocou.

§2º. Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (3) dias contados da data da entrega do requerimento que, deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a Assembléia Geral, aqueles que deliberarem por sua realização farão a convocação

§3º-A aprovação das contas previstas no início X do "Caput" deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras De Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela lei em vigor.



§4º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto a aplicação de penalidades

Art.31. À Diretoria Executiva compete:

- I.** Dirigir a Associação de acordo com o Estatuto Social e, administrar o patrimônio social;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de direções, setores, grupos ou comissões com a função e objetivos de desenvolver e executar atividades afins;
- IV.** Representar e defender os interesses da Associação e dos seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento e o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- VI.** Prestar contas de sua gestão referente ao ano anterior na Assembleia Geral anual;
- VII.** Elaborar o planejamento e programa anual de atividades da Associação, apresentá-lo à Assembleia Geral e executá-los;
- VIII.** Admitir, demitir e excluir associados mediante deliberação da Assembleia Geral;
- IX** –Convocar Assembleias Gerais, caso for necessário;
- X-** Contratar e demitir funcionários caso for necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- XI-**Praticar atos da gestão administrativa eficientes, com qualidade e dinamismo atualizados

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria de seus membros, devendo ambos estarem presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade (desempate).

Art.32. Ao Presidente compete:

- I** - Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- IV** - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V** - Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários, fiscais e contábeis;
- VI** - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior e apresentá-lo a Assembleia Geral Ordinária;
- VII** -Contratar funcionários auxiliares especializados ou locação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício quando for o caso, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII** - Criar departamentos patrimonial, cultural, científico, técnico, desportivo, social educacional, de lazer, de saúde e de outros eventos o que julgar necessário ao cumprimento das finalidades da Associação, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- IX** - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo inclusive suspender aquelas que julgar necessário.

Parágrafo Único- Em caso de vacância de um dos cargos de Secretário ou de Tesoureiro, o Presidente assumirá a incumbência acumulando as duas funções até eventual eleição por parte da Assembleia Geral de um novo membro, caso for necessário.

Art. 33, Ao Secretário compete:

- I** - Redigir e manter em dia a transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - Receber, redigir e expedir a correspondência da Associação, bem como os Editais;
- III** - Manter e ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e o Livro Ata da Associação;
- IV** - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária e atividades inerentes;

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, vice-presidente ou tesoureiro, o Secretário assumirá a incumbência, acumulando as duas funções até eventual eleição por parte da Assembleia Geral de novos membros, caso necessário.

Art.34. Ao Tesoureiro compete:

- I** - Manter, em instituições bancárias juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II** - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;
- III** - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- IV** - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V** - Supervisionar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade, inclusive das promoções sociais e demais eventos que envolvam receitas para a Associação;
- VI** - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual (relatório de receitas e despesas);
- VII** - Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado para a Assembleia Geral;
- VIII** - Arrecadar, contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- IX** - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X** - Lavrar Atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos de Presidente, vice-presidente ou de Secretário, o Tesoureiro assumirá a incumbência acumulando as duas funções, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral de um novo membro, caso for necessário.

Art.35. Caberá ao Presidente em conjunto com o Tesoureiro representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente para movimentação de contas bancárias, ficando



expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art.36. Ao Conselho Fiscal competem os poderes que lhes são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições para:

- I** - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II** - Opinar e dar pareceres sobre desempenho, balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III** - Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V** - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI** - Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- VII** - Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena de fevereiro em sua maioria absoluta quatro (4) membros e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação pela maioria simples de seus membros ou sempre que achar necessário.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal devem escolher entre si um Coordenador que terá a responsabilidade de redigir e guardar o Livro Ata, entre outras funções a de convocar e coordenar reuniões e Assembléia Geral quando julgar necessário e, acompanhar o diretor presidente em audiência, visitas, encontros ou viagens de interesse da Associação.

DO MANDATO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 37- As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de dois (2) em dois (2) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo os seus membros ser reeleitos conforme critério estabelecido no art. 24 do presente Estatuto..

Art.38. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar devidamente comprovado:

- I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;
- II** - Grave violação deste Estatuto Social;
- III** - Abandono do cargo justificado em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos da ausência ao Secretário da Associação;
- IV** - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V** - Conduta duvidosa.



§1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a eles imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de vinte (20) dias corridos, contando da data do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, onde será garantido o amplo direito de defesa

Art.39. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito devendo ser protocolado junto ao Diretor Secretário da Associação, o qual no prazo máximo de 60 dias, contando da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (5) membros que administrará a Associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos, contando da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO E AJUDA DE CUSTO

Art.40. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a título de salário, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades mensais exercidas na Associação.

Parágrafo Único. A

Associação poderá ressarcir despesas com alimentação, hospedagem, passagem ou combustível, mediante autorização da Assembleia Geral e da posterior comprovação de gastos com notas fiscais e outros documentos, a dois (2) membros da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Fiscal, em deslocamentos e viagens, em busca de recursos, em reuniões, eventos, seminários, audiências, encontros em defesa dos interesses da associação e de seus associados

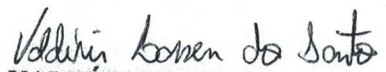
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, vantagem, ou ressarcimento a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto devendo suas rendas ser aplicadas e exclusivamente no território nacional na execução dos objetivos da Associação.



JÓIA (RS), 23 DE MAIO DE 2024

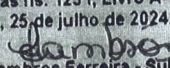

ELIANI TERESINHA ZARDIN
Advogada - OAB RS nº 12317


VALDÉRISON LASSEN DOS SANTOS
Presidente da Associação- CPF 96413115068

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JÓIA-RS
Rua Brasilina Terra, 285
Gilvane Berles Soria - Oficial Registradora



PROTOCOLO Nº 5480, Livro A-3, fls. 19, em 22/07/2024.
Averbção nº 7/104, às fls. 123 f, Livro A- 5.
Jóia/RS, quinta-feira, 25 de julho de 2024.


Carine Dambros Ferreira - Substituta

Emolumentos: Total: R\$178,70 + R\$17,80 = R\$196,50
Exame documentos: R\$55,30 (0023.04.2300003.00811 = R\$4,90)
Averbção PJ s/ fins econômicos: R\$84,00 (0023.04.2300003.00812 = R\$4,90)
Digitalização: R\$25,20 (0023.03.2300003.00068 = R\$4,00)
Processamento eletrônico: R\$6,60 (0023.01.2300003.01023 = R\$2,00)
Conf. doc. via Internet: R\$6,60 (0023.01.2300003.01024 = R\$2,00)